



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

PORTARIA Nº 530/2020 - RE/IFRN

20 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à situação de pandemia decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) adotadas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO

a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO

a situação de pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) declarada pela Organização Mundial de Saúde, e tendo em vista a necessidade de prevenção, voltada a conter a propagação do contágio pelo vírus, visando à preservação da saúde da comunidade acadêmica e de seus respectivos familiares no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO

a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO

o Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) no âmbito do Poder Executivo do estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO

a necessidade de implementar medidas que diminuam e/ou eliminem as vias de transmissão do novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO

a Portaria nº 501/2020-RE/IFRN, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre suspensão das atividades presenciais acadêmicas e administrativas em todas as Unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), a partir de 17 de março de 2020 por tempo indeterminado.

CONSIDERANDO

o Ofício nº 18/2020-DG/ZL/RE/IFRN, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre pedido de manutenção das atividades acadêmicas do *Campus* Avançado Natal-Zona Leste, a serem realizadas à distância;

CONSIDERANDO

as recomendações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19, instituído pela Portaria nº 510/2020-RE/IFRN, de 18 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º O Calendário Acadêmico de referência do ano letivo de 2020 fica suspenso a partir da emissão da Portaria nº 501/2020-RE/IFRN, de 17 de março de 2020.

Parágrafo Único. No retorno das atividades, a proposta de atualização do Calendário Acadêmico 2020 será discutida pelo Comitê de Ensino (Coen) para posterior encaminhamento ao Conselho Superior (Consup).

Art. 2º A suspensão constante no Art. 1º não se aplica às atividades acadêmicas, realizadas à distância, do *Campus* Avançado Natal-Zona Leste, que manterá avaliação quinzenal dessas atividades.

Parágrafo Único. Caberá ao *Campus* Avançado Natal-Zona Leste disciplinar as atividades acadêmicas que deverão ser realizadas à distância, por meio de ato a ser publicado em até 15 dias, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 3º As atividades no âmbito do IFRN poderão ser prestadas pelo servidor, alternativamente, nas seguintes modalidades:

I – trabalho remoto (teletrabalho);

II – turnos alternados de revezamento;

III – flexibilização do horário de início e de término da jornada de trabalho.

Parágrafo único. No caso do servidor docente exclusivamente em atividade pedagógica, deverão ser desenvolvidas as atividades previstas na Resolução nº 51/2018-CONSUP, de 21 de dezembro de 2018, com o devido registro no Relatório Individual de Trabalho (RIT).

Art. 4º As atividades deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma remota, a serem organizadas pela chefia imediata e pelo servidor ou pelo contratado temporariamente; ou ainda pelo estagiário, no caso em que o IFRN seja a parte concedente.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de execução remota dessas atividades, em razão da necessidade de manutenção e preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, a chefia imediata poderá organizar, em horário flexibilizado, o sistema de revezamento do trabalho presencial, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas em ambientes fechados.

Art. 5º A chefia de cada área/coordenação das Unidades Acadêmicas do IFRN deverá elaborar um Plano de Trabalho com as indicações de quais serviços serão realizados de forma remota e quais serão realizados de forma presencial (com horário flexibilizado e escala de revezamento). Também deverão ser indicados quais serviços, pela sua natureza, serão suspensos, inclusive do trabalho remoto.

Parágrafo único. Os Planos de Trabalho deverão ser enviados, através de processo eletrônico, para o gestor máximo da Unidade (Reitor, Diretor-Geral de *Campus* ou Diretor de *Campus* Avançado), que deverá publicar a Portaria de funcionamento da respectiva Unidade.

Art. 6º O servidor que tenha retornado de viagem interestadual ou internacional deverá informar e apresentar o comprovante de viagem ao chefe imediato e ao Comitê de Enfrentamento à Covid-19 (pelo e-mail comitecovid19ifrn@ifrn.edu.br). O servidor deverá permanecer em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias e atuar em trabalho remoto.

Art. 7º Fica dispensado, no período que perdurar o presente regime de excepcionalidade, o controle de frequência biométrico, o qual passará ser feito na folha de frequência do Suap, por meio do preenchimento do campo “Observação”, informando a atividade desempenhada e a forma utilizada (remota ou presencial), que deverão ser acompanhadas e avaliadas pela chefia imediata.

Art. 8º É de responsabilidade dos servidores e estagiários:

I - estar à disposição da Instituição nos horários habituais de trabalho ou estágio para facilitar a comunicação;

II - manter, no Suap, telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com o IFRN;

III - estar disponível para comparecimento à Unidade de exercício, em caso de prévia convocação;

IV - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com o IFRN;

V - acessar, nos horários habituais de trabalho, os sistemas eletrônicos utilizados pelo IFRN para o desenvolvimento de suas atividades;

VI - dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

Art. 9º Os servidores, os contratados temporariamente e os estagiários em grupo de risco, com 60 anos de idade ou mais, os portadores de doenças crônicas ou graves, as gestante ou lactantes e os responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação, deverão executar exclusivamente o trabalho de forma remota.

Parágrafo único. A comprovação de doenças crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, assim como os responsáveis pelo cuidado de pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico da doença Covid-19, na forma do Anexo II, realizando o devido encaminhamento para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 10 Os servidores, contratados temporariamente e estagiários que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, deverão executar, preferencialmente, o trabalho de forma remota, enquanto vigorar norma local que

suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. Se ambos os pais são servidores ou contratados temporariamente, a hipótese do *caput* será aplicável a apenas um deles. A comprovação do preenchimento dos requisitos deverá ocorrer mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, a ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 11 A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 12 A adoção de quaisquer das medidas previstas nesta Portaria ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

Art. 13 Ficam suspensas:

I – a visitação do público aos museus, às bibliotecas, aos auditórios, aos parques poliesportivos e aos demais espaços que permitam aglomeração;

II – as atividades dos bolsistas de apoio técnico e demais bolsistas remunerados pela Instituição, sem prejuízo da remuneração;

III – as autorizações de afastamento de servidores para viagens interestaduais ou internacionais.

Art. 14 A gestão de contratos terceirizados será regulamentada por portaria específica.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Wyllys Abel Farkatt Tabosa, REITOR - CD0001 - RE**, em 20/03/2020 12:00:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 193020

Código de Autenticação: c0b2d9a4b8

